

PROCESSO N. : 12020/2024
INTERESSADO : DEPUTADO WAGNER CAMARGO NETO
ASSUNTO : Dispõe sobre as responsabilidades das Microrregiões de Saneamento Básico e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Wagner Camargo Neto, que dispõe sobre as responsabilidades das Microrregiões de Saneamento Básico e dá outras providências.

A proposta atribui às Microrregiões de Saneamento Básico, responsáveis pela gestão do manejo de resíduos sólidos, a obrigação de adotarem, especialmente, as seguintes medidas:

- I - elaborar o Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos ou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- II - implementar mecanismos de sustentabilidade econômico-financeira dos planos mencionados no inciso I do caput deste artigo;
- III - promover a coleta seletiva;
- IV - apoiar associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- V - obter a licença de encerramento dos lixões; VI - garantir a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Em tramitação perante esta Casa, a proposição foi encaminhada para apreciação desta **Comissão Mista**, nos termos regimentais, no âmbito da qual foi apresentado relatório preliminar pela conversão deste processo em diligência para colher a manifestação da **Secretaria de Estado da Infraestrutura**.



No momento oportuno, solicitei vista para uma melhor análise dessa matéria.

Sobre o tema tratado neste projeto de lei, sabemos que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) desempenha um papel fundamental na formulação e implementação de políticas ambientais. Portanto, a participação da SEMAD na discussão deste projeto de lei é de extrema importância.

De fato, a SEMAD possui especialistas e técnicos com conhecimento aprofundado em questões ambientais, incluindo a gestão de resíduos sólidos. A contribuição desses profissionais pode garantir que este projeto de lei seja apreciado com base em dados científicos e melhores práticas, evitando soluções ineficazes ou insustentáveis.

Além disso, a SEMAD tem a responsabilidade de garantir que todas as ações relacionadas ao meio ambiente estejam alinhadas com as políticas desenvolvidas por nosso Estado e federais. A sua participação e manifestação visa assegurar, portanto, a conformidade deste projeto de lei com planos e programas já estabelecidos, como o Plano Estadual de Resíduos Sólidos e o Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Um dos pontos deste projeto de lei é a implementação de mecanismos de sustentabilidade econômico-financeira dos planos intermunicipais de resíduos sólidos. Nesse contexto, a SEMAD pode oferecer informações valiosas sobre como financiar essas iniciativas de maneira sustentável, considerando fontes de financiamento, parcerias público-privadas e modelos de negócios que favoreçam a viabilidade econômica a longo prazo.

Outrossim, a promoção da coleta seletiva e o apoio às associações ou cooperativas de catadores são medidas que requerem uma coordenação eficiente e uma infraestrutura adequada. A SEMAD pode orientar sobre as melhores estratégias para implementar essas ações, garantindo que sejam inclusivas e que realmente promovam a reciclagem e a reutilização de materiais.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370034003100300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROSANGELA DE REZENDE AMORIM** em 12/06/2024 13:09

Checksum: **DF0DACDC29C48E8CC690F5C8EC09C6DE3B7AEFC0B19BCC61F9A8E7BF7750775D**

